

# **Processo Administrativo Punitivo de Trânsito**

**Cassação e suspensão de CNH  
Penalidade de multa  
Advertência por escrito**

Roger Mendes Cecchetto

# Estrutura da palestra

1. Caracterização do direito público aplicável a espécie;
2. Normas e regras de processo administrativo geral;
3. Lei do Processo Administrativo (Lei 9.784 de 1999);
4. Principais dispositivos da Lei do Processo Administrativo;
5. Lei da Prescrição Administrativa (Lei 9.873 de 1999);
6. Principais dispositivos da Lei da Prescrição Administrativa;
7. Tipos de processos administrativos e processos administrativos do Código de Trânsito Brasileiro;
8. Penalidades administrativas do Código de Trânsito Brasileiro;
9. Penalidade de multa e o processo administrativo específico;
10. Penalidade de advertência por escrito e o processo administrativo específico;
11. Penalidades de cassação e suspensão do direito de dirigir e o processo administrativo específico.

# Caracterização do trânsito como matéria de direito público

Podemos nos perguntar sobre o por que do trânsito demandar tanta atenção dos poderes do Estado, sobre a possibilidade e legitimidade da regulação de condutas de forma tão cogente, como foi feito no Código de Trânsito Brasileiro.

A resposta de tais questionamentos é simples, o trânsito possui como princípio fundamental a segurança e a preservação da vida de todos os seus usuários, sendo isto direito dos cidadão e dever do Estado (art. 1º, do CTB).

Desta forma, quando o Estado, por meio de seus poderes tutela condutas específicas visando a preservação da segurança e da vida, eles está apenas protegendo o interesse públicos da incolumidade dos usuários dos vários sistemas viários.

# Caracterização do trânsito como matéria de direito público

Desta forma, o Estado está legitimado a atuar contra condutas específicas e individuais praticadas pelo cidadão que atentem ou possam atentar contra a segurança e a vida no trânsito.

Sob estes fundamentos Nei Pires Mitidiero argumenta que as normas de trânsito “(...) visam a segurança dessas pessoas, à incolumidade delas, dos animais, dos veículos, demais bens públicos e privados e do meio ambiente, restando fundadas no direito público em virtude da “bastante” intensidade do interesse do Estado no objeto de tais normas, ou seja, na regulamentação das preditas movimentação e imobilização viária.” (MITIDEIRO, 2005, p. 08).

Por estes argumentos conclui-se que a matéria trânsito é uma matéria tipicamente de direito público, não sendo abrangida pelo direito privado.

# Normas e regras gerais de direito administrativo

Ficando claro que trânsito pertence ao direito público, devemos nos ater as normas e regras deste ramos do direito aplicáveis a espécie.

Em um conceito breve e muito simplista o direito administrativo é o ramo do direito público que cuida de tutelar as relações do Estado, de seus agentes com os cidadãos, vice e versa e entre estes uns com os outros. Conferindo maior controle do poder e da atuação Estatal, bem como fornecendo um grau mais elevado de segurança jurídica nestas relações.

No caso da presente explanação o que se pretende é a demonstração da tutela do interesse processual administrativo, ou seja, se pretende demonstrar as normas e regras de controle da atuação administrativa do Estado contra o cidadão.

# Normas e regras gerais de direito administrativo

Distinção entre norma e regra (ALEXY, 2008, p. 147):

Norma é um preceito implícito no ordenamento jurídico, de alta carga valorativa e axiológica, normalmente decorre de estudos jurídicos acerca do sistema de regras. As normas coexistem umas com as outras e podem entrar em conflito necessitando de uma ponderação valorativa. Em nosso atual ordenamento as normas são os princípios jurídicos.

Regra é um preceito explícito, é a previsão taxativa do ordenamento jurídico, normalmente decorre de uma produção legislativa ou regulamentar. As regras não coexistem, havendo conflito se decide levando em consideração a vigência temporal ou constitucionalidade formal, meios de controle que decorrem da própria regra. Em nosso atual ordenamento jurídico são as Leis e Regulamentos.

# Normas e regras de processo administrativo geral

Princípios jurídicos:

**Legalidade** – definido como o dever de atuação conforme a lei e o direito, legalidade estrita que se submete a administração;

**Finalidade** – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

**Razoabilidade** – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

**Obrigatoriedade de motivação** – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

**Segurança jurídica** – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

**Gratuidade** – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

**Controle jurisdicional** – Princípio pelo qual nenhum ato administrativo será excluído da apreciação judicial, unidade de jurisdição.

# Normas e regras de processo administrativo geral

Princípios jurídicos:

**Oficialidade ou impulso *ex-officio*** – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

**Impessoalidade** – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

**Moralidade** – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

**Publicidade** – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

**Eficiência** – se resume na equação da qualidade das decisões com a rapidez, tempo X qualidade.

**Ampla defesa** – direito irrestrito de tomar conhecimento e pode fazer parte dos processos em que tenha interesse direto ou indireto;

**Contraditório** – direito irrestrito de poder contrapor tudo que foi imputado, com os meios e recursos cabíveis;

**Devido processo legal** – é a aplicação de meios de ante mão aceitos para solução rápida e proporcional dos litígios administrativos.



# Normas e regras de processo administrativo geral

Leis e atos regulamentares:

Lei 9.503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Lei 9.874 de 1999 – Lei do Processo Administrativo Federal;

Lei 9.783 de 1999 – Lei da Prescrição Administrativa;

Lei 8.666 de 1993 – Lei das Licitações;

Lei 8.112 de 1990 – Estatuto do Servidores Públicos Federais;

Lei 8.987 de 1995 – Lei da Concessão de Serviço Público;

Quando fala-se em processo administrativo de forma mais ampla, deve-se levar em conta não somente as normas e regras isoladamente, todo o sistema normativo deve ser levado em conta, haja vista tratar-se de um ramo do direito autônomo, que tem suas próprias definições e especificidades.

# Lei do Processo Administrativo (Lei 9.784 de 1999)

A administração Pública Federal, visando a regulamentação da matéria constitucional acerca de processo administrativo promulgou a Lei 9.874 de 1999, com a finalidade de estabelecer regras gerais sobre processo administrativo no âmbito Federal.

Aplicação ou não das Leis Federais para a matéria Trânsito?

Sim, trânsito é de competência legislativa Federal, desta forma, os municípios e os estados somente exercem as competência de trânsito por delegação legislativa expressa do Código de Trânsito Brasileiro, desta forma não podem inovar estabelecendo processos administrativos de trânsito diferentemente do que é estabelecido pela União.

Não, cada órgão ou entidade deve aplicar as Leis de processo administrativo daquele ente federado, por conta da autonomia.

# Lei do Processo Administrativo (Lei 9.784 de 1999)

## Processo ou procedimento?

Existe uma divergência doutrinária acerca do tema, mas acredita-se que já esta sendo superada, haja vista que após 1988, com a atual Constituição Federal, não há mais o que se falar em procedimento administrativo punitivo, e sim em processo, pois estes devem seguir e se balizar pelo devido processo legal, ampla defesa e contraditório, estabelecendo-se uma relação processual da administração com o administrado.

Procedimento é apenas a serie de atos administrativo encadeado, previsto em Lei ou em regulamento que dão impulso ao processo.

Adota-se aqui o mesmo conceito de processo e procedimento utilizado no direito processual civil.

# Lei do Processo Administrativo (Lei 9.784 de 1999)

## Conceito de órgão, entidade e autoridade.

**Órgão** – unidade integrante da administração pública direta, despersonalizado exercendo um centro de competência, que decorre da ação de desconcentração. (Utiliza-se a ação anulatória contra o ente ao qual o órgão é vinculado)

**Entidade** – unidade de atuação dotada de personalidade jurídica, no trânsito muitas vezes autarquias que exercem as competência delegadas da administração direta, decorre da descentralização. (Utiliza-se a ação anulatória)

**Autoridade** – servidor ou agente público dotado de poder de decisão, seja ele vinculado ou discricionário. (Utiliza-se o mandado de segurança)

# Principais dispositivos da Lei do Processo Administrativo

**Direitos do administrado** – ser tratado com respeito, ciência e acesso aos processos, formulação de alegações antes da decisão e assistência facultativa por advogado; **(art. 3)**

**Deveres do administrado** – expor a verdade, lealdade, urbanidade, boa fé, prestação de informações quando solicitado e não agir temerariamente; **(art. 4)**

**Legitimidade** – pessoas titulares de direito e interesses, terceiros interessados, organizações e associações representativas; **(art. 9)**

**Competência** – competência prevista em Lei, irrenunciável, porém delegável ou avocável (salvo decisão ou regulamento); **(art. 11)**

**Suspeição e Impedimento** – amizade ou inimizade e situações objetivas; **(art. 18)**

**Forma, tempo e lugar** – informal salvo previsão legal, dias uteis e no horários da repartição, preferencialmente na sede da repartição; **(art. 22)**

# Principais dispositivos da Lei do Processo Administrativo

**Reconhecimento de firma** – a regra é ser desnecessário o reconhecimento de firma, porém pode ser exigido desde que haja dúvida de autenticidade; **(art. 22, § 2 )**

**Instrução processual** – regra de ônus do processo civil, autoridade pode produzir prova *ex-officio*, o interessado sempre pode propor novas provas; **(art. 29)**

**Indeferimento de prova** – somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, indeferimento pode ser atacado judicialmente; **(art. 38, § 2)**

**Desistência** – o interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis; **(art. 51)**

**Permissão da “reformatio in pejus”** – o órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida; **(art. 64)**

# Principais dispositivos da Lei do Processo Administrativo

Existem alguns dispositivos da Lei de Processo Administrativo que não podem ser aplicados aos processo administrativo de trânsito, tendo em vista a regulamentação especial pelo próprio Código de Trânsito Brasileiro, sendo este:

**Instauração do processo** – art. 280, do CTB;

**Comunicação dos atos processuais** – art. 281 e art. 282, do CTB;

**Dever de decidir** – art. 281, art. 285, art. 288 e art. 289, do CTB;

**Recursos administrativos** – art. 285, art. 288 e art. 289, do CTB;

**Prazos** – art. 281, art. 282, art. 285, art. 286 e art. 288, do CTB.

Desta forma, não se aplicam as disposições constantes na Lei 9.784 de 1999 para as matérias acima, visto que devem ser aplicadas as disposições específicas da Lei 9.503 de 1997.

# Lei da Prescrição Administrativa (Lei 9.873 de 1999)

A administração Pública Federal, visando a regulamentação do prazo para a ação punitiva e a ação executória das penalidades por meio da Lei 9.873 de 1999 elucidou a matéria. Está Lei é aplicável aos processos administrativos de trânsito, segundo precedente do nosso Tribunal de Justiça, no julgamento da Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.077941-5:

ADMINISTRATIVO. PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR COM A NECESSIDADE DE APREENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. RECORRENTE NOTIFICADO PARA ENTREGA DO DOCUMENTO EM 15 DE AGOSTO DE 2005. APREENSÃO EFETUADA SOMENTE EM 16 DE AGOSTO DE 2010. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS QUE SE PERFECTIBILIZOU. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N. 9.873/1999, A QUAL PREVÊ TAL SITUAÇÃO. PRECEDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA NESSE SENTIDO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA REFERENTE AO ATO PUNITIVO N. DR04 22/04-7. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Processo: Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2011.077941-5 Relator: Vanderlei Romer, Data: 15/12/2011)



# Principais dispositivos da Lei 9.873 de 1999

**Prazo da ação punitiva** – cinco anos, para os atos decorrentes do poder de polícia, para apuração de infração a legislação, a contar da infração. (art. 1);

**Prescrição intercorrente administrativa** – processos parados, pendentes de julgamento ou despacho, por mais de três anos devem ser arquivados de ofício ou mediante requerimento. (art. 1, §1);

**Causas interruptivas da prescrição** - pela notificação, ato inequívoco, que importe apuração do fato, decisão recorrível e tentativa de solução conciliatória. (art. 2, inciso I, II, III e IV)

**Causas interruptivas e suspensivas da ação executória somente se aplicam naqueles termos se a penalidade for de multa.**

# Tipos de processos administrativos

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello os processos administrativos podem ser classificados em várias categorias, das quais destacam-se:

1) internos ou externos: processos internos são aqueles instaurados dentro do ambiente estatal. Exemplo: sindicância. Os externos são aqueles que envolvem particulares. Exemplo: concurso público;

2) restritivos ou ampliativos: processos restritivos são aqueles que impõem limitações à esfera privada interesse. Exemplo: suspensão da CNH. Os processos restritivos dividem-se em meramente restritivos, como os de revogação, e os sancionadores, a exemplo da suspensão de CNH. Já os processos ampliativos são voltados à expansão da esfera privada de interesses. Exemplo: habilitação de condutor ou licenciamento de veículo. Os processos ampliativos podem ser divididos em a) de iniciativa do próprio interessado, como no pedido de licenciamento de veículo, b) de iniciativa da Administração, como a licitação, c) concorrenciais, como o concurso público, d) simples ou não-concorrenciais, como o pedido de autorização de uso.

# Tipos de processos administrativos

Caso venhamos a adotar a classificação exposta anteriormente, devemos salientar que no código de trânsito brasileiro existe dois tipos de processo administrativo. Os externos ampliativos de iniciativa do administrado e externo restritivo de iniciativa da administração.

Os externos ampliativos de iniciativa do administrado, podem ser os de habilitação de condutor e de registro e licenciamento de veículos, onde o próprio interessado inicia o processo administrativo buscando uma ampliação de direitos com a concessão de uma habilitação ou o licenciamento de um veículo.

Já os externos restritivos de iniciativa da administração, são os processos administrativos sancionadores, haja vista que a administração inicia o processo para apurar o cometimento de uma infração e para aplicar as penalidades dela decorrentes.

# Tipos de processos administrativos do CTB

**Processo de habilitação de condutor** – Previsto expressamente no art. 141, do CTB, mas tratado especificamente no Capítulo XIV, do CTB, dos art. 140 ao art. 160, do CTB, bem como na Resolução 168/04 e Resolução 358/10, ambas do CONTRAN;

**Processo de registro e licenciamento de veículo** – Previsto nos Capítulos IX, XI, XII, todos do CTB, estabelecendo um verdadeiro arcabouço de atribuições que o proprietário deve cumprir para registrar e licenciar o seu veículo, ainda pode-se citar a Resolução 291/08, Resolução 292/08, a Resolução 362/10, entre outras, sendo todas do CONTRAN.

**Processo administrativo punitivo** – Previsto a partir do art. 280, no Capítulo XVIII, que tem por escopo aplicar as penalidades previstas pelas infrações de trânsito. Resolução 182/05 e Resolução 149/03, ambas do CONTRA e a Resolução 008/2004 do CETRAN/SC.

# Penalidades administrativas do Código de Trânsito Brasileiro

“imposição estatal estabelecida pela lei, com o intuito de prevenir e de reprimir a prática de qualquer ato ou omissão de fato que atente contra a segurança, fluidez, conforto, defesa ambiental, educação e fiscalização para o trânsito, o qual seja qualificado como infração de trânsito”

## Penalidades administrativas do CTB:

- Advertência por escrito;
- Multas;
- Suspensão do direito de dirigir;
- Cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cassação da Permissão para Dirigir – PPD;
- Frequência obrigatória em curso de reciclagem.

# Penalidade administrativa de multa do CTB

As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, conforme o art. 258, do CTB:

Infração de natureza gravíssima no valor de R\$ 191,54;

Infração de natureza grave no valor de R\$ 127,69;

Infração de natureza média no valor de R\$ 85,13;

Infração de natureza leve no valor R\$ 53,20.

Existe a possibilidade de agravamento do valor da multa, e quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional é o previsto na própria penalidade da infração, existindo no CTB os seguintes **dois** fatores:

Infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a R\$ 191,54, com **fator multiplicado de três vezes**, totalizando e pena de multa no **valor de R\$ 574,62**;

Infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a R\$ 191,54, com **fator multiplicado de cinco vezes**, totalizando e pena de multa no **valor de R\$ 957,70**;

# Penalidade administrativa de multa do CTB

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR																																	
<b>DADOS DO AUTO</b> Caso não seja o(a) Senhor(a) responsável pela infração, deverá indicar em até 15 dias de recebimento desta ordem o condutor do veículo (Art. 257, §1º do CTB). Caso o veículo de propriedade de empresa (pessoa jurídica), a falta de indicação do infrator implicará a suspensão provisória do veículo (Art. 257, §1º do CTB).		<b>INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO</b> Preencher, recortar e encaminhar ao Órgão de trânsito mediante avarias (título autuado de CNH e RG do infrator).																															
<table border="1"> <tr> <td>INDICADOR INFRATOR</td> <td>PLACA</td> <td>DATA DA INFRAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="3">INSCRIÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO</td> </tr> </table>		INDICADOR INFRATOR	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	INSCRIÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO			<table border="1"> <tr> <td colspan="4">NOME DO CONDUTOR</td> </tr> <tr> <td>RAZÃO SOCIAL</td> <td>CPF</td> <td colspan="2">DATA</td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO</td> <td colspan="3">Cidade</td> </tr> <tr> <td>BAIRRO</td> <td>MUNICÍPIO</td> <td colspan="2">UF</td> </tr> <tr> <td colspan="2">LOCAL DO AUTO</td> <td colspan="2">ASSINATURA AUTORIDADE DE LICENCIAMENTO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ASSINATURA DO INFRATOR</td> <td colspan="2">ASSINATURA PROPRIETÁRIO DO AUTO</td> </tr> </table>		NOME DO CONDUTOR				RAZÃO SOCIAL	CPF	DATA		ENDEREÇO	Cidade			BAIRRO	MUNICÍPIO	UF		LOCAL DO AUTO		ASSINATURA AUTORIDADE DE LICENCIAMENTO		ASSINATURA DO INFRATOR		ASSINATURA PROPRIETÁRIO DO AUTO	
INDICADOR INFRATOR	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO																															
INSCRIÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO																																	
NOME DO CONDUTOR																																	
RAZÃO SOCIAL	CPF	DATA																															
ENDEREÇO	Cidade																																
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF																															
LOCAL DO AUTO		ASSINATURA AUTORIDADE DE LICENCIAMENTO																															
ASSINATURA DO INFRATOR		ASSINATURA PROPRIETÁRIO DO AUTO																															
<p><b>Estado de Santa Catarina</b> Sistema Integrado de Multas de Trânsito</p> <p><b>NOME DO ÓRGÃO</b></p>		<p><b>NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO/IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO</b></p> <p>Art. 257 - A autoridade de trânsito (órgão) informa ao que o(a) Senhor(a) foi autuado(a) pela infração de trânsito descrita abaixo, podendo até apresentar RECURSO (Art. 257, §1º do CTB).</p>																															
<p><b>1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>UF</td> <td>VEICULO</td> <td>DATA DO DOCUMENTO</td> <td>INSCRIÇÃO</td> </tr> </table>		UF	VEICULO	DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	<p><b>FOTO VEÍCULO</b></p>																											
UF	VEICULO	DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO																														
<p><b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>PLACA</td> <td>MODELO</td> <td>INSCRIÇÃO</td> </tr> <tr> <td>TIPO</td> <td>COR</td> <td>ANOS DO VEÍCULO</td> </tr> </table>		PLACA	MODELO	INSCRIÇÃO	TIPO			COR	ANOS DO VEÍCULO																								
PLACA	MODELO	INSCRIÇÃO																															
TIPO	COR	ANOS DO VEÍCULO																															
<p><b>4 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR/PROPRIETÁRIO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>NOME</td> <td>CPF</td> <td>DATA DO CNH</td> </tr> </table>		NOME	CPF	DATA DO CNH																													
NOME	CPF	DATA DO CNH																															
<p><b>5 - INFRAÇÃO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>COD. INFRAÇÃO</td> <td>DATA</td> <td>HORA</td> <td>MINUTOS</td> </tr> <tr> <td colspan="4">LOCALIZAÇÃO</td> </tr> </table>		COD. INFRAÇÃO	DATA	HORA	MINUTOS	LOCALIZAÇÃO																											
COD. INFRAÇÃO	DATA	HORA	MINUTOS																														
LOCALIZAÇÃO																																	
<p><b>6 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO CORRETA (Código e Tipificação da Infração)</b></p>		<p><b>DADOS DO EQUIPAMENTO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>TIPO</td> <td>INSCRIÇÃO</td> <td>PLACA VEÍCULO</td> <td>UF</td> </tr> </table>		TIPO	INSCRIÇÃO	PLACA VEÍCULO	UF																										
TIPO	INSCRIÇÃO	PLACA VEÍCULO	UF																														
<p><b>FISCALIZAÇÃO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>UF</td> <td>AGÊNCIA DE TRÂNSITO</td> <td>DATA DA INFRAÇÃO</td> <td>ENDEREÇO DO LOCAL DO EQUIPAMENTO</td> </tr> <tr> <td>VEICULO</td> <td>AGÊNCIA DE TRÂNSITO</td> <td>PLACA</td> <td>UF</td> </tr> <tr> <td>VEICULO</td> <td>DATA DE LICENCIAMENTO</td> <td>DATA DE LICENCIAMENTO</td> <td>DATA DE LICENCIAMENTO</td> </tr> </table>		UF	AGÊNCIA DE TRÂNSITO	DATA DA INFRAÇÃO	ENDEREÇO DO LOCAL DO EQUIPAMENTO	VEICULO	AGÊNCIA DE TRÂNSITO	PLACA	UF	VEICULO	DATA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	<p><b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>VEICULO</td> <td>VALOR PAGO</td> </tr> </table>		VEICULO	VALOR PAGO																
UF	AGÊNCIA DE TRÂNSITO	DATA DA INFRAÇÃO	ENDEREÇO DO LOCAL DO EQUIPAMENTO																														
VEICULO	AGÊNCIA DE TRÂNSITO	PLACA	UF																														
VEICULO	DATA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO																														
VEICULO	VALOR PAGO																																
<p><b>Estado de Santa Catarina</b> Sistema Integrado de Multas de Trânsito</p> <p><b>NOME DO ÓRGÃO</b></p>		<p><b>COBRANÇA DIRETA TRX-342</b></p>																															
<table border="1"> <tr> <td>AG. LOCAL DE EMISSÃO</td> <td>VEICULO</td> <td>DATA DO DOCUMENTO</td> <td>INSCRIÇÃO</td> </tr> </table>		AG. LOCAL DE EMISSÃO	VEICULO	DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	<p><b>LOCAL PARA CÓDIGO DE BARRA</b></p>																											
AG. LOCAL DE EMISSÃO	VEICULO	DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO																														

# Processo administrativo para imposição de multa

Resolução 299 de 2008 do CONTRAN  
Resolução 008/2004 do CETRAN/SC

**Legitimidade** para apresentar a defesa/recurso: a) Pessoa física ou jurídica desde que proprietário do veículo; b) O responsável pela infração (condutor, embarcador ou o transportador) e c) A autoridade de trânsito.

**Requisitos da inicial:** a) endereçamento ao órgão ou autoridade que aplicou a penalidade; b) qualificação do recorrente; c) placa do veículo e número do auto de infração; d) fatos e fundamentas legais; e) assinatura do recorrente e e) um auto de infração por peça.

**Documentação obrigatória:** a) defesa ou recurso; b) cópia da notificação; c) cópia da CNH; d) cópia do CRLV e e) cópia da procuração.



# Processo administrativo para imposição de multa

## Processo administrativo e seus procedimentos.

- 1 – O processo é instaurado *ex-officio* pela administração pública, por meio do agente de trânsito que flagra a infração e seguindo a orientação do art. 280, *caput*, do CTB, lavra o auto de infração.
- 2 – O agente de trânsito, remete a peça acusatória administrativa para a autoridade de trânsito, que devera julgar a consistência do auto de infração lavrado.
- 3 - Antes do julgamento, a autoridade deve determinar a notificação do suposto infrator para apresentar a defesa de autuação, onde poderá este impugnar o auto de infração e as condições de sua lavratura, conforme o art. 281, par. único, inciso I e II, do CTB. (Notificação obrigatória).

# Processo administrativo para imposição de multa

- 4 – Recebida a defesa de autuação, a autoridade de trânsito deverá apreciá-la, bem como poderá proceder diligenciar para obtenção de mais informações acerca da lavratura do autor para instruir sua decisão.
- 5 – Concluída a fase de instrução, a autoridade de trânsito deverá julgar a autuação.
- 6 – Sendo deferida a defesa, o auto de infração é arquivado e seus registros cancelados, sendo indeferida, a autoridade de trânsito realizará a aplicação da penalidade de multa, devendo notificar o infrator acerca desta notificação (notificação obrigatória).
- 7 – Notificado o infrator acerca da imposição de penalidade este pode recolher o valor da multa até a data de vencimento, com desconto de 20% e/ou no mesmo prazo interpor recurso contra a imposição da penalidade dirigido a JARI.

# Processo administrativo para imposição de multa

8 – O recurso a JARI será protocolado junto a autoridade que aplicou a penalidade, devendo esta recebê-lo e remetê-lo a JARI;

9 – A JARI deverá julgar o recurso no prazo máximo de 30 (trinta dias), sendo que passado tal prazo sem julgamento poderá ser atribuído efeito suspensivo para penalidade;

10 – Sendo deferido o recurso, a penalidade é extinta, sendo indeferido, será realizada a manutenção da penalidade de multa e revogado o efeito suspensivo, devendo notificar o infrator acerca destas decisões para que possa recorrer ao CETRAN;

11 – Feito o recurso ao CETRAN, a secretaria da JARI deverá recebê-lo e instruí-lo e encaminhá-lo ao CETRAN, o conselho deverá julgar o recurso, caso em que estará encerrada a possibilidade de autotutela administrativa com relação a infração.

# Processo administrativo para imposição de advertência

Art. 267, do CTB

Resolução 010/2005 do CETRAN/SC

- 1 – O processo é instaurado *ex-officio* pela administração pública, por meio do agente de trânsito que flagra a infração e seguindo a orientação do art. 280, *caput*, do CTB, lavra o auto de infração.
- 2 – O agente de trânsito, remete a peça acusatória administrativa para a autoridade de trânsito, que devera julgar a consistência do auto de infração lavrado.
- 3 - Antes do julgamento, a autoridade deve determinar a notificação do suposto infrator para apresentar a defesa de autuação, onde poderá este requerer a conversão da penalidade de multa em advertência por escrito.

# Processo administrativo para imposição de advertência

4 – Para aplicação da advertência por escrito é necessário que o infrator preencha os requisitos objetivos e subjetivos.

5 – Os requisitos são: **Objetivos**: a) trata-se de infração leve ou média, b) não ter o infrator praticado infração nos últimos 12 (doze) meses; e **Subjetivos** a critérios da autoridade: a) ser a advertência a medida mais educativa, e b) quando o prontuário do infrator for favorável.

6 - A aplicação da advertência não isenta o infrator da pontuação decorrente da infração, podendo este utilizar os meios de recurso cabíveis para desconstituir o auto.

# Processo administrativo para imposição da suspensão da CNH

Art. 265, do CTB e Resolução 182 de 2005 do CONTRAN

**Competência territorial da autoridade:** Autoridade de trânsito do Estado de registro da CNH, em Santa Catarina o Supervisor da CIRETRAN da base de registro da habilitação independente do local de cometimento da infração.

## Tipos de Processo:

**Suspensão por pontuação:** Sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, no período de 12 (doze) meses.

**Suspensão por infração:** Quando o infrator for autuado por infração que possua penalidade específica de suspensão de CNH em seu comando legal.

**Cassação da CNH:** Quando suspensa a CNH o infrator conduzir veículo, reincidência em 12 meses arts. 162, inciso III, 163, 164, 165, 173, 174 e 175 ou quando condenado por crime de trânsito.

# Processo administrativo para imposição da suspensão da CNH

## Processo administrativo e seus procedimentos.

- 1 – Após esgotadas todas as fases de defesa de autuação e recurso contra a imposição da multa, o processo é instaurado *ex-officio* pela administração pública, por meio da autoridade de trânsito que toma conhecimento da infração ou do somatório de pontuação.
- 2 – Instaurado o processo, se faz a anotação no prontuário do infrator bem como é determinada a notificação do mesmo para que faça defesa administrativa, na notificação deverá constar a data término do prazo para defesa, que não será inferior a 15 (quinze) dias.
- 3 - Recebida a defesa, a autoridade de trânsito deverá apreciá-la, bem como poderá diligenciar, de ofício ou a requerimento, para obtenção de mais informações para instruir sua decisão.

# Processo administrativo para imposição da suspensão da CNH

## Processo administrativo e seus procedimentos.

4 – Após a instrução, a autoridade proferirá sua decisão, fundamentada e motivada. Sendo acolhida a defesa o processo é arquivado, sendo indeferida a autoridade lhe imporá a penalidade fazendo a dosimetria do prazo de suspensão.

5 – Na dosimetria a autoridade leva em consideração a reincidência ou não em suspensão de CNH, bem como a gravidade das infrações inclusive levando em conta os fatores multiplicadores da multa.

6 – Por ocasião da aplicação da penalidade, deve ser realizada a notificação do infrator, que deverá conter a data término para apresentação do recurso a JARI.



# Processo administrativo para imposição da suspensão da CNH

## Processo administrativo e seus procedimentos.

7 – Interposto recurso a autoridade o recebe e junta ao processo administrativo e remete os autos para a julgamento da JARI, nos termos do art. 285, do CTB.

8 – Após o recebimento, a JARI, poderá solicitar diligências, e então proferir sua decisão, fundamentada e motivada. Sendo acolhida a defesa o processo é arquivado, sendo indeferida o processo retorna para a autoridade que deverá notificar o infrator acerca da decisão.

9 – Por ocasião do julgamento da JARI, deve ser realizada a notificação do infrator, que deverá conter a data termino para apresentação do recurso ao CETRAN.

# Processo administrativo para imposição da suspensão da CNH

## Processo administrativo e seus procedimentos.

10 – Interposto recurso ao CETRAN a autoridade o recebe, junta ao processo administrativo e remete os autos para a julgamento do CETRAN, nos termos do art. 288, do CTB.

11 – Após o recebimento, CETRAN, poderá solicitar diligências, e então proferir sua decisão, fundamentada e motivada. Sendo acolhida a defesa o processo é arquivado, sendo indeferida o processo retorna para a autoridade que deverá notificar o infrator para cumprir a penalidade imposta em 48 (quarenta e oito horas).

12 – Julgado o recurso pelo CETRAN, encerra-se a possibilidade de recurso na esfera administrativa, tornando-se imutável perante a administração a penalidade imposta.

# Processo administrativo para imposição da cassação da CNH

## Art. 265, do CTB e Resolução 182 de 2005 do CONTRAN

Aplica-se ao processo de cassação da CNH as mesmas normas e regras do processo administrativo para imposição da penalidade de suspensão.

Após aplicada a cassação o documento de habilitação do infrator é revogado e cancelado o prontuário do infrator do sistema DETRANNET, sendo intimado o mesmo para devolução do documento sem validade.

Conjuntamente é inserida uma restrição, tendo por base o número do CPF do ex-condutor, visando a impossibilidade de que este seja candidato a novo processo de habilitação.

Tal restrição perdura pelo prazo de dois anos, quando é realizada a liberação da matrícula do candidato em qualquer Centro de Formação de Condutores em novo processo de habilitação.

# PARADA – Pacto nacional pela redução de acidentes

Aproximadamente 1,3 milhão de pessoas morrem no mundo em consequência de acidentes no trânsito.

No Brasil, todos os anos, são cerca de 430 mil acidentes, 619 mil vítimas não fatais e 38 mil mortos.

Frente a isso, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou 2011 como o início da “Década de Ação para a Segurança no Trânsito”. Nesse período, os países terão como meta a estabilização e redução dos acidentes. O dia 11 de maio marca o início dessa campanha mundial, com a maioria dos países divulgando seus planos para essa década.

O Brasil participa com o movimento PARADA - Pacto Nacional pela Redução de Acidentes, uma grande mobilização dos agentes públicos e da sociedade civil pela redução da violência no trânsito. Esse é, sem dúvida, o momento de parar e valorizar a vida.

**PARE  
PENSE  
MUDE**



**PARADA**  
PACTO NACIONAL  
PELA REDUÇÃO DE  
ACIDENTES

 [facebook.com/paradapelavida](https://facebook.com/paradapelavida)

 [@paradapelavida](https://twitter.com/paradapelavida)

**Pare, pense, mude e ajude a  
divulgar esta PARADA!**